



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS  
DIVISÃO TÉCNICA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E INVESTIGAÇÃO**

**RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS Nº 02  
TERMINOLOGIA APLICADA  
A SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO  
2014**

*Padroniza os termos e definições utilizadas na legislação de segurança contra incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul*

O COMANDANTE DO COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e Decreto Estadual nº 51.803, de 10 de setembro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a Resolução Técnica CBMRS nº 02 - Terminologia Aplicada a Segurança Contra Incêndio - que padroniza os termos e definições utilizadas na legislação de segurança contra incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Esta Resolução Técnica entrará em vigor 30 dias após a sua publicação.

Quartel em Porto Alegre, 19 de dezembro de 2014.

**EVILTOM PEREIRA DIAZ - Cel QOEM**  
Comandante do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS  
DIVISÃO TÉCNICA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E INVESTIGAÇÃO**

**RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS Nº 02  
TERMINOLOGIA APLICADA  
A SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO**

**2014**

**SUMÁRIO**

- 1. Objetivo**
- 2. Aplicação**
- 3. Referências Normativas**
- 4. Definições**

*Homologada no Diário Oficial do Estado nº 037, de 25 de fevereiro de 2015.*

## 1. OBJETIVO

1.1 Esta Resolução Técnica padroniza os termos e definições utilizados na legislação de segurança contra incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul - CBMRS, atendendo ao previsto na Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 alterada pela Lei Complementar nº 14.555 de 2 de julho de 2014 - Estabelece normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

## 2. APLICAÇÃO

2.1 Esta Resolução Técnica – RT se aplica a toda legislação de segurança contra incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul - CBMRS, atendendo ao previsto na Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 alterada pela Lei Complementar nº 14.555 de 2 de julho de 2014 - Estabelece normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

## 3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

a) Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 alterada pela Lei Complementar nº 14.555 de 2 de julho de 2014 - Estabelece normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

b) Saídas de emergência em edifícios, ABNT NBR 9077/1993.

c) Glossário de termos relacionados com a segurança contra incêndio, ABNT NBR 13860/1997.

d) Instrução Técnica nº 03 - Terminologia de Segurança Contra Incêndio - Corpo de Bombeiros de São Paulo.

## 4. DEFINIÇÕES

4.1 **Abafamento:** método de extinção de

incêndio destinado a impedir o contato do ar atmosférico com o combustível e a liberação de gases ou vapores inflamáveis.

### 4.2 Abandono de edificação

Retirada organizada e segura da população usuária de uma edificação conduzida à via pública ou espaço aberto, ficando em local seguro.

### 4.3 Abertura desprotegida

Porta, janela ou qualquer outra abertura não dotada de vedação com o exigido índice de proteção ao fogo, ou qualquer parte da parede externa da edificação com índice de resistência ao fogo menor que o exigido para a face exposta da edificação.

### 4.4 ABIQUIM

Associação Brasileira da Indústria Química.

### 4.5 ABNT

Associação Brasileira de Normas Técnicas.

### 4.6 ABP-EX

Associação Brasileira para Prevenção de Explosões.

### 4.7 ABPI

Associação Brasileira de Prevenção de Incêndios.

### 4.8 Abrigo

Compartimento, embutido ou aparente, dotado de porta, destinado a armazenar mangueiras, esguichos, carretéis e outros equipamentos de combate a incêndio, capaz de proteger contra intempéries e danos diversos.

### 4.9 Acesso

Caminho a ser percorrido pelos usuários do pavimento, constituindo a rota de saída horizontal, para alcançar a escada ou a rampa, área de refúgio ou descarga, nas edificações com mais de um pavimento, ou o espaço livre exterior, nas edificações térreas. Os acessos podem ser constituídos por corredores, passagens, vestíbulos, antecâmaras, sacadas, varandas e terraços.

#### 4.10 Acesso de bombeiros

Área da edificação que proporcione facilidade de acesso, em caso de emergência para o bombeiro.

#### 4.11 Acesso para viaturas e emergência

Vias trafegáveis com prioridade para a aproximação e operação dos veículos e equipamentos de emergência juntos às edificações e instalações industriais.

#### 4.12 Acionador manual

Dispositivo destinado a dar partida a um sistema ou equipamento de segurança contra incêndio, pela interferência do elemento humano.

#### 4.13 Adaptador

Junta de união usada para conectar mangueiras com conexões diferentes.

#### 4.14 Adutora e recalque d'água

Transferência de água de uma fonte de abastecimento para o local do incêndio, através da interposição de bombas intermediárias nas linhas de mangueiras.

#### 4.15 Aduchar

Trata-se do acondicionamento de um cabo (ou mangueira), visando seu pronto emprego.

#### 4.16 Agentes extintores

Entende-se por agentes extintores, certas substâncias químicas (sólidas, líquidas, gasosas ou outros materiais) que são utilizados na extinção de um incêndio, quer abafando, quer resfriando ou, ainda, acumulando esses dois processos o que, aliás, é o mais comum. Os principais agentes extintores são os seguintes: água; espuma; dióxido de carbono; pó químico seco; agentes halogenados e agentes umectantes.

#### 4.17 Alarme

Dispositivo destinado a produzir sinais de alerta sonoro ou visual, por ocasião de uma emergência qualquer.

#### 4.18 Alarme de incêndio

Aviso de um incêndio, sonoro e/ou luminoso, originado por uma pessoa ou por um

mecanismo automático, destinado a alertar as pessoas sobre a existência de um incêndio em determinada área da edificação.

#### 4.19 Alçapão de alívio de fumaça (AAF) ou alçapão de tiragem

Abertura horizontal localizada na parte mais elevada da cobertura de uma edificação ou de parte desta, que, em caso de incêndio, pode ser aberta manual ou automaticamente, para deixar a fumaça escapar.

#### 4.20 Altura da edificação:

**a) altura ascendente** é a medida em metros entre o ponto que caracteriza a saída ao nível da descarga, sob a projeção do paramento externo da parede da edificação, ao ponto mais baixo do nível do piso do pavimento mais baixo da edificação;

**b) altura da edificação** ou altura descendente é a medida em metros entre o ponto que caracteriza a saída ao nível da descarga, sob a projeção do paramento externo da parede da edificação, ao ponto mais alto do piso do último pavimento. Como paramento externo da parede da edificação pode ser considerado o plano da fachada do pavimento de descarga, se os pavimentos superiores constituírem corpo avançado com balanço máximo de 1,20m (um metro e vinte centímetros), excluídas as marquises.

#### 4.21 Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI

Certificação emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul - CBMRS de que a edificação está de acordo com a legislação vigente, conforme o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI.

#### 4.22 Ampliação de área

Aumento da área construída da edificação.

#### 4.23 Análise

Ato de verificação das exigências das medidas de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco de incêndio, no processo de segurança contra incêndio.

#### 4.24 Análise de risco

Conjunto de técnicas e métodos aplicados a um processo de instalação industrial, com o objetivo

de identificar e avaliar os riscos e propor medidas para eliminação, redução ou minimização das consequências dos riscos.

#### **4.25 Antecâmara**

Recinto que antecede a caixa da escada, com ventilação natural garantida por janela para o exterior, por dutos de entrada e saída de ar ou por ventilação forçada (pressurização).

#### **4.26 Andar**

Volume compreendido entre dois pavimentos consecutivos, ou entre o pavimento e o nível superior a sua cobertura.

#### **4.27 ANP**

Agência Nacional do Petróleo.

#### **4.28 Área danificada**

Total de área do material permanente afetada por fenômeno térmico, sob condições de ensaio específico, tais como: perda de material, contração, amolecimento, fusão, carbonização, combustão, pirólise, etc.

#### **4.29 Área de pavimento**

Medida em metros quadrados, em qualquer pavimento de uma edificação, do espaço compreendido pelo perímetro interno das paredes externas e paredes corta-fogo, e excluindo a área de antecâmaras, e dos recintos fechados de escadas e rampas.

#### **4.30 Área do maior pavimento**

Área do maior pavimento da edificação, excluindo o da descarga.

#### **4.31 Área a construir**

Área projetada não edificada.

#### **4.32 Área construída**

Somatória de todas as áreas ocupáveis e cobertas de uma edificação.

#### **4.33 Área da edificação**

Somatório da área a construir e da área construída de uma edificação.

#### **4.34 Área de refúgio**

Parte de um pavimento separada do restante por paredes corta-fogo e portas corta-fogo, tendo acesso direto, cada uma delas, a uma saída.

#### **4.35 Áreas de risco de incêndio**

Ambiente externo a edificação que contém armazenamento de produtos inflamáveis ou combustíveis, instalações elétricas ou de gás e similares, que deverá seguir legislação municipal referente aos Estudos de Viabilidade Urbana - EVU - para a devida finalidade da edificação.

#### **4.36 Área protegida**

Área dotada de equipamento de proteção e combate a incêndio.

#### **4.37 Área de armazenamento**

Local contínuo destinado ao armazenamento de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), cheios, parcialmente utilizados, e vazios, compreendendo os corredores de inspeção, quando existirem.

#### **4.38 ART**

Anotação de Responsabilidade Técnica.

#### **4.39 Aterramento**

Processo de conexão a terra, de um ou mais objetos condutores, visando à proteção do operador ou equipamento contra descargas atmosféricas, acúmulo de cargas estáticas e falhas entre condutores vivos.

#### **4.40 Ático**

Parte do volume superior de uma edificação, destinada a abrigar máquinas, piso técnico de elevadores, caixas de água e circulação vertical.

#### **4.41 Átrio (“Atrium”)**

Espaço amplo criado por um andar aberto ou conjuntos de andares abertos, conectando dois ou mais pavimentos cobertos, com fechamento na cobertura, excetuando os locais destinados à escada, escada rolante, “shafts” de hidráulica, eletricidade, ar condicionado, cabos de comunicação, chaminés de lareira e churrasqueira.

#### **4.42 Autonomia do sistema**

Tempo mínimo requerido em que o sistema deverá manter as condições de funcionamento para os fins que foi projetado, de acordo com o respectivo sistema.

#### **4.43 Autoridade competente**

Órgão, repartição pública ou privada, pessoa jurídica ou física investida de autoridade para legislar, examinar, aprovar e/ou fiscalizar os assuntos relacionados à segurança contra incêndio nas edificações e áreas de risco, baseados em legislação específica.

#### **4.44 Avisador sonoro**

Dispositivo que emite sinais audíveis de alerta.

#### **4.45 Avisador sonoro e visual**

Dispositivo que emite sinais audíveis e visíveis de alerta combinados.

#### **4.46 Avisador visual**

Dispositivo que emite sinais visuais de alerta.

#### **4.47 Bacia de contenção**

Área construída por uma depressão, pela topografia do terreno ou ainda limitada por dique, destinada a conter eventuais vazamentos de produto; a área interna da bacia deve possuir um coeficiente de permeabilidade de 10<sup>-6</sup> cm/s, referenciado à água a 20°C.

#### **4.48 Balcão ou sacada**

Parte de pavimento da edificação em balanço em relação à parede externa do prédio, tendo, pelo menos, uma face aberta para o espaço livre exterior.

#### **4.49 Balaústre**

a) colunelo de madeira, pedra ou metal, que sustenta com outros iguais, regularmente distribuídos, uma travessa, corrimão ou peitoril.

b) haste de madeira ou metal, geralmente usada nas viaturas para auxiliar o bombeiro no embarque ou desembarque.

#### **4.50 Barra acionadora**

Componente da barra antipânico, fixada horizontalmente na face da folha, cujo

acionamento, em qualquer ponto de seu comprimento, libera a folha da porta de sua posição de travamento, no sentido da abertura.

#### **4.51 Barra antipânico**

Dispositivo de destravamento da folha de uma porta, na posição de fechamento, acionado mediante pressão exercida no sentido de abertura, em uma barra horizontal fixada na face da folha.

#### **4.52 Barra antipânico dupla**

Barra antipânico destinada à utilização em portas com duas folhas, com uma barra acionadora em cada folha, possuindo em uma delas (a que deve fechar em primeiro lugar) um ou dois pontos de travamento (superior ou inferior) e na outra (a que se sobrepõe) pelo menos um ponto de travamento (contra a primeira folha). O acionamento de qualquer uma das barras deve abrir pelo menos a folha respectiva.

#### **4.53 Barra antipânico simples**

Barra antipânico com uma única barra acionadora destinada à utilização em portas com uma única folha, possuindo pelo menos um ponto de travamento.

#### **4.54 Bleve**

Explosão de vapores em expansão de líquido em ebulição. Fenômeno que ocorre quando há ruptura do recipiente de estocagem como consequência de fogo externo. Há uma liberação instantânea do produto em combustão, que rapidamente se expande na área de incêndio, gerando uma bola de fogo. sigla da expressão: boiling liquid expanding vapour explosion.

#### **4.55 Bomba com motor a explosão**

Equipamento para o combate a incêndio, cuja força provém da explosão do combustível misturado com o ar.

#### **4.56 Bomba com motor elétrico**

Equipamento para combate a incêndio, cuja força provém da eletricidade.

#### **4.57 Bomba de escorva**

Bomba destinada a remover o ar do interior das bombas de combate a incêndio.

#### **4.58 Bomba Booster**

Bomba destinada a suprir deficiências de pressão em uma instalação hidráulica de proteção contra incêndios.

#### **4.59 Bomba de pressurização (“jockey”)**

Dispositivo hidráulico centrífugo destinado a manter o sistema pressurizado em uma faixa preestabelecida.

#### **4.60 Bomba de reforço**

Dispositivo hidráulico destinado a fornecer água aos hidrantes ou mangotinhos mais desfavoráveis hidráulicamente, quando estes não puderem ser abastecidos pelo reservatório elevado.

#### **4.61 Bomba principal**

Dispositivo hidráulico centrífugo destinado a recalcar água para os sistemas de combate a incêndio.

#### **4.62 Bombeiro militar**

Agente público, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar, com atribuição Constitucional de realizar atividades de prevenção e combate a incêndios, de busca e salvamento e execução de atividades de defesa civil, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

#### **4.63 Bombeiro profissional civil**

Pessoa pertencente a uma empresa especializada ou da própria administração do estabelecimento, com dedicação exclusiva, que emprega técnicas preventivas e de combate a incêndio, atendendo emergências em edificações e eventos determinados; e que tenha sido aprovado no curso de formação, de acordo com a norma específica.

#### **4.64 Bombeiro voluntário**

Cidadão pertencente a uma organização não governamental motivado pelos valores de participação e solidariedade, que doa seu tempo, trabalho e talento, de maneira espontânea, não remunerada ou indenizatória, prestando serviços de atendimento às emergências públicas, mediante aprovação no curso de formação, reconhecido pela Escola de Bombeiros do CBMRS, de acordo com a norma específica. Para o exercício do Trabalho Voluntário deverão ser observadas as

condições previstas na Lei 9.608, de 19 de fevereiro de 1998.

#### **4.65 Botijão**

Recipiente transportável de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com capacidade nominal de até 13 kg de GLP.

#### **4.66 Botijão portátil**

Recipiente transportável de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com capacidade nominal de até 5 kg de GLP.

#### **4.67 Botoeira de alarme**

Dispositivo destinado a dar um alarme em um sistema de segurança contra incêndio, pela interferência do elemento humano.

#### **4.68 Brigada de incêndio**

Grupo organizado de pessoas, preferencialmente voluntárias ou indicadas, treinadas e capacitadas para atuar em atividades preventivas e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros socorros, dentro de uma área preestabelecido, atendendo critérios da Resolução Técnica CBMRS.

#### **4.69 Brigada profissional**

Brigada particular composta por pessoas habilitadas que exercem, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros, contratadas diretamente por empresas privadas ou públicas, por sociedades de economia mista ou por empresas especializadas, para atuação em edificações e áreas de risco.

#### **4.70 Canalização (tubulação)**

Rede de tubos, conexões e acessório, destinada a conduzir água para alimentar o sistema de combate a incêndios.

#### **4.71 Caldeira**

É toda e qualquer instalação fixa destinada a produzir vapor d'água sob pressão superior à atmosférica, utilizando qualquer fonte externa de calor.

#### **4.72 Canhão monitor**

Equipamento destinado a formar e a orientar

jatos de longo alcance para combate a incêndio.

#### **4.73 Capacidade volumétrica**

Capacidade total em volume de água que o recipiente pode comportar.

#### **4.74 Capacidade extintora**

Medida do poder de extinção de fogo de um extintor, obtida em ensaio prático normalizado.

#### **4.75 Carbonização**

Formação, através de aquecimento, de carvão mais ou menos puro, durante a pirólise ou combustão incompleta.

#### **4.76 Carga-incêndio, carga térmica ou carga combustível de uma edificação**

Conteúdo combustível de uma edificação ou de parte dela, expresso em termos de massa média de materiais combustíveis por unidade de área, pelo qual é calculada a liberação de calor baseada no valor calorífico dos materiais, incluindo móveis e seu conteúdo, divisórias, acabamento de pisos, paredes e forros, tapetes, cortinas, e outros. A carga combustível é expressa em MJ/m<sup>2</sup>.

#### **4.77 Carretel de mangotinho**

Dispositivo com alimentação axial onde se enrola o mangotinho.

#### **4.78 Capacidade de lotação**

Relação entre o conjunto de medidas necessárias que as edificações devem possuir, a fim de permitir o fácil acesso de auxílio externo para o combate ao fogo e a desocupação e a proteção da integridade física de seus ocupantes.

#### **4.79 CAU**

Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

#### **4.80 Central de alarme**

Equipamento destinado a processar os sinais provenientes dos circuitos de detecção, convertê-los em indicações adequadas, comandar e controlar os demais componentes do sistema.

#### **4.81 Central de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo)**

Área devidamente delimitada que contém os recipientes transportáveis ou estacionários e acessórios destinados ao armazenamento de GLP para consumo.

#### **4.82 Chama residual**

Persistência de flamejamento de um material, sob condições de ensaio especificadas, após a fonte de ignição ter sido removida.

#### **4.83 Chamejar**

Sufrer combustão na fase gasosa com emissão de luz.

#### **4.84 Chama**

Zona de combustão na fase gasosa, com emissão de luz.

#### **4.85 Chuveiro automático**

Dispositivo hidráulico para extinção ou controle de incêndios que funciona automaticamente quando seu elemento termo-sensível é aquecido à sua temperatura de operação ou acima dela, permitindo que a água seja descarregada sobre uma área específica.

#### **4.86 Circulação de uso comum**

Passagem que dá acesso à saída de mais de uma unidade autônoma, quarto de hotel ou assemelhado.

#### **4.87 Cinzas**

Resíduos inorgânicos produzidos na combustão completa.

#### **4.88 Circuito auxiliar**

Circuito destinado ao comando e/ou supervisão de equipamentos relativos à prevenção e/ou combate a incêndios.

#### **4.89 Circuito de alarme**

Circuito destinado ao comando dos dispositivos avisadores sonoros e visuais.

#### **4.90 Circuito de detecção**

Circuito no qual estão instalados os detectores automáticos, acionadores manuais ou quaisquer

outros tipos de sensores pertencentes ao sistema.

#### 4.91 Classes de incêndio

Classificação didática na qual se definem fogos de diferentes natureza. Adotada no Brasil em quatro classes: fogo classe A, fogo classe B, fogo classe C e fogo classe D.

#### 4.92 Croqui

É a representação gráfica da edificação/área de risco de incêndio aos moldes de uma planta baixa, sem obrigação de escala, porém com lançamento das medidas (cotas), podendo ser feita a mão com emprego de caneta, na cor azul ou preta, e as simbologias das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio representada na cor vermelha.

#### 4.93 Combate a incêndio

Conjunto de ações táticas destinadas a extinguir ou isolar o incêndio com uso de equipamentos manuais ou automáticos.

#### 4.94 Comburente

Substância que sustenta a combustão.

#### 4.95 Combustão

Reação exotérmica de um combustível com um comburente, geralmente acompanhada de chamas e/ou brasa e/ou emissão de fumaça.

#### 4.96 Combustão de superfície

Combustão limitada à superfície de um material.

#### 4.97 Combustão em brasa

Combustão de um material na fase sólida, sem chama, porém com emissão de luz proveniente da zona de combustão.

#### 4.98 Combustão espontânea

Combustão resultante de auto-aquecimento, sem aplicação de calor externo.

#### 4.99 Combustível

Todo material capaz de queimar.

#### 4.100 Compartimentação de áreas (vertical e horizontal)

Medidas de proteção passiva, constituídas de elementos de construção resistentes ao fogo, destinadas a evitar ou minimizar a propagação do fogo, calor e gases, interna ou externamente ao edifício, no mesmo pavimento ou para pavimentos elevados consecutivos.

#### 4.101 Compartimentação horizontal

Medida de proteção, constituída de elementos construtivos resistentes ao fogo, separando ambientes, de tal modo que o incêndio fique contido no local de origem e evite a sua propagação no plano horizontal. Incluem-se nesse conceito os elementos de vedação abaixo descritos:

- a) paredes corta-fogo de compartimentação de áreas;
- b) portas e vedadores corta-fogo nas paredes de compartimentação de áreas;
- c) selagem corta-fogo nas passagens das instalações prediais existentes nas paredes de compartimentação;
- d) registros corta-fogo nas tubulações de ventilação e de ar condicionado que transpassam as paredes de compartimentação;
- e) paredes corta-fogo de isolamento de riscos entre unidades autônomas;
- f) paredes corta-fogo entre unidades autônomas e áreas comuns;
- g) portas corta-fogo de ingresso de unidades autônomas.

#### 4.102 Compartimentação vertical

Medida de proteção, constituída de elementos construtivos resistentes ao fogo, separando pavimentos consecutivos, de tal modo que o incêndio fique contido no local de origem e dificulte a sua propagação no plano vertical. Incluem-se nesse conceito os elementos de vedação abaixo descritos:

- a) entrespisos ou lajes corta-fogo de compartimentação de áreas;
- b) vedadores corta-fogo nos entrespisos ou lajes corta-fogo;

c) enclausuramento de dutos (“shafts”) por meio de paredes corta-fogo;

d) enclausuramento das escadas por meio de paredes e portas corta-fogo.

#### 4.103 Compartimentar

Isolar um ou mais locais do restante da edificação por intermédio de paredes ou elementos com tempo requerido de resistência ao fogo, tais como portas, cortinas, selos e “dampers”, sendo que cada área deverá ser dotada de saída de emergência.

#### 4.104 Componentes de travamento

Componentes da barra antipânico que mantêm a(s) folha(s) de porta corta-fogo na posição fechada.

#### 4.105 Comportamento do fogo

Todas as mudanças, físicas ou químicas, que ocorrem quando um material, produto e/ou estrutura queima ou está exposto ao fogo.

#### 4.106 Conselho Estadual de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndio - COESPCCI

Órgão superior normativo e consultivo para os assuntos de que trata a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 alterada pela Lei Complementar nº 14.555, de 02 de julho de 2014.

#### 4.107 Controle e Extração de Fumaça

Sistema usado para confinar a fumaça e os gases quentes sob determinadas condições nas partes superiores dos ambientes por meio de barreiras, como vigas, painéis ou cortinas e forçar a sua circulação por caminhos predeterminados como dutos, por meios naturais ou mecânicos, para o lado exterior da edificação por aberturas de extração específicas.

#### 4.108 Corredor de inspeção

Intervalo entre lotes contíguos de recipientes de gás liquefeito de petróleo (GLP) ou outros gases.

#### 4.109 Corpo Técnico do CBMRS

Composto pelos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do

Sul – CBMRS - detentores do Curso de Especialização e/ou por engenheiros e arquitetos do quadro de oficiais militares ou contratados pelo órgão.

#### 4.110 Corrimão ou mainel

Barra, cano ou peça similar, com superfície lisa, arredondada e contínua, localizada junto às paredes ou guardas de escadas, rampas ou passagens para as pessoas nela se apoiarem ao subir, descer ou se deslocar.

#### 4.111 Corta-fogo

Elemento que apresenta, por um período determinado de tempo, as seguintes propriedades: integridade mecânica a impactos (resistência); impede a passagem das chamas e da fumaça (estanqueidade); e impede a passagem de calor (isolamento térmico).

#### 4.112 Cortinas corta-fogo

São compostas por elementos têxteis flexíveis, podendo ser automatizadas ou fixas, que apresentam propriedade corta-fogo e para chamas. As cortinas são aptas para compartimentar ambientes com risco de incêndios, impedindo a propagação das chamas, do fogo, da fumaça e da radiação térmica. Apresentam propriedades características de resistência, estanqueidade e isolamento térmico por um determinado tempo. Para caracterizar a propriedade corta-fogo a cortina deverá possuir um sistema automático de refrigeração para casos de sinistro.

#### 4.113 Cortinas para chamas

São compostas por elementos têxteis flexíveis, podendo ser automatizadas ou fixas, que apresentam propriedade para chamas. As cortinas são aptas para compartimentar ambientes com risco de incêndios, impedindo a propagação das chamas, do fogo e da fumaça. Apresentam propriedades características de resistência e estanqueidade, porém não proporciona isolamento térmico.

#### 4.114 CREA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

#### 4.115 Curva de temperatura

Varição da temperatura relativamente ao tempo, medida de maneira especificada durante o ensaio normalizado de resistência ao fogo.

**4.116 Damper**

Dispositivo de fechamento móvel instalado sobre a abertura de um duto ou shaft e controlado automaticamente ou manualmente, utilizado para interromper a passagem de fluido (líquido ou gás) dentro do referido duto. Pode permanecer aberto ou fechado quando estiver inativo.

**4.117 Damper corta-fogo**

Damper projetado para funcionar automaticamente a fim de prevenir a passagem de fogo por meio de um duto, em condições de teste pré-determinadas.

**4.118 Damper para fumaça**

Dispositivo para controle a fumaça, em posição normalmente aberta ou fechada, com acionamento manual ou automático. Na França usa-se clapet quando normalmente aberta e volet quando fechada.

**4.119 Degrau**

Conjunto de elementos de uma escada composta pela face horizontal conhecida como “pisso”, destinado ao pisoteio, e pelo espelho que é a parte vertical do degrau, que lhe define a altura.

**4.120 Descarga**

Parte da saída de emergência de uma edificação que fica entre a escada e o logradouro público ou área externa com acesso a este.

**4.121 Detecção e alarme de incêndio**

Recursos destinados a receber e emitir sinais de alerta sonoro ou luminoso, que procedem de uma emergência.

**4.122 Detector automático**

Dispositivos que, quando sensibilizados por fenômenos físicos e/ou químicos, detectam princípios de incêndios ou vazamentos de gases perigosos, enviando um sinal a uma central receptora.

**4.123 Detector automático de chama**

Dispositivo destinado a atuar em resposta a uma radiação visível ou não, resultante de um princípio de incêndio.

**4.124 Detector automático de fumaça**

Dispositivo destinado a atuar quando ocorre a presença de partículas e/ou gases, visíveis ou não, em produtos de combustão.

**4.125 Detector automático de temperatura**

Dispositivo destinado a atuar quando a temperatura ambiente ou o gradiente da temperatura ultrapassam um valor predeterminado.

**4.126 Dique**

Maciço de terra, concreto ou outro material quimicamente compatível com os produtos armazenados nos tanques, formando uma bacia capaz de conter o volume exigido por norma.

**4.127 Distância de segurança**

Distância entre uma face exposta da edificação ou de um local compartimentado à divisão do lote, ao eixo da rua ou a uma linha imaginária entre duas edificações ou áreas compartimentadas do mesmo lote, medida perpendicularmente à face exposta da edificação.

**4.128 Dispositivo de recalque**

Registro para uso do Corpo de Bombeiros, que permite o recalque de água para o sistema.

**4.129 Divisória ou tabique**

Parede interna, baixa ou atingindo o teto, sem efeito estrutural e que, portanto, pode ser suprimida facilmente em caso de reforma.

**4.130 Duto de entrada de ar (DE)**

Espaço no interior da edificação, que conduz ar puro, coletado ao nível inferior desta, às escadas, antecâmaras ou acessos, exclusivamente, mantendo-os, com isso, devidamente ventilados e livres de fumaça em caso de incêndio.

**4.131 Duto de saída de ar (DS)**

Espaço vertical no interior da edificação, que permite a saída, em qualquer pavimento, de gases e fumaça para o ar livre, acima da cobertura da edificação.

#### 4.132 Edificação

Área construída destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento ou material.

#### 4.133 Edificação e área de risco existente

Edificação e área de risco existente é a construção ou área de risco, detentora de projeto aprovado na Prefeitura Municipal ou de habite-se emitido, ou ainda regularizada anteriormente à publicação desta Legislação, com documentação comprobatória, desde que mantidas a área e a ocupação da época e não haja disposição em contrário dos órgãos responsáveis pela concessão de alvarás de funcionamento e de segurança contra incêndio, observados os objetivos desta;

#### 4.134 Edificação residencial unifamiliar

Aquela destinada ao uso exclusivamente residencial, constituída de economia única com um ou mais pavimentos, isolada ou parte integrante de conjunto horizontal (isolada ou não), desde que possua acesso direto a ambiente de descarga externo (isento de circulação coletiva de veículos ou pessoas).

#### 4.135 Edificação térrea

É a construção de um pavimento, podendo possuir mezaninos cuja somatória de áreas deve ser menor ou igual à terça parte da área do piso de pavimento, não excedendo 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados).

#### 4.136 Edificação histórica

Edificação histórica é edificação de interesse do Patrimônio Histórico-Cultural que, comprovadamente, possui certidão de preservação do imóvel ou documento equivalente, fornecido pelos órgãos oficiais competentes e legalmente habilitados para a certificação.

#### 4.137 Elemento para chamas

É aquele que apresenta, por um período determinado de tempo, as seguintes propriedades: integridade mecânica a impactos (resistência); e impede a passagem das chamas e da fumaça (estanqueidade), não proporcionando isolamento térmico.

#### 4.138 Elemento corta-fogo

É aquele que apresenta, por um período determinado de tempo, as seguintes propriedades: integridade mecânica a impactos (resistência); resistência a passagem das chamas e da fumaça (estanqueidade); e resistência a passagem de calor (isolamento térmico). Quando um elemento cumprir função estrutural deverá manter suas características de TRRF.

#### 4.139 Elemento estrutural

Todo e qualquer elemento de construção do qual dependa a resistência e a estabilidade total ou parcial da edificação.

#### 4.140 Emergência

Situação crítica e fortuita que representa perigo a vida, ao meio ambiente e ao patrimônio, decorrente de atividade humana ou fenômeno da natureza que obriga a uma rápida intervenção operacional.

#### 4.141 Empatação

Fixação da mangueira à união.

#### 4.142 Entrepiso

Conjunto de elementos de construção, com ou sem espaços vazios, compreendido entre a parte inferior do forro de um pavimento e a parte superior do piso do pavimento imediatamente superior.

#### 4.143 EPI

Equipamento de proteção individual.

#### 4.144 Escada

**a)** equipamento destinado a trabalhos em altura, constituído por duas longarinas (banzos) e travessas horizontais (degraus).

**b)** construção constituída de planos sucessivos (degraus) que interligam dois ou mais níveis.

#### 4.145 Escada de emergência (de segurança)

Escada integrante de uma rota de saída, podendo ser uma escada enclausurada à prova de fumaça, escada enclausurada protegida, escada não enclausurada (quando for o tipo de escada exigida para a edificação) ou escada aberta externa.

#### **4.146 Escada aberta externa**

Escada de emergência precedida de porta corta-fogo (PCF) no seu acesso, cuja projeção esteja fora do corpo principal da edificação, sendo dotada de guarda corpo ou gradil (barreiras) e corrimãos em toda sua extensão (degraus e patamares), permitindo desta forma eficaz ventilação, propiciando um seguro abandono. Atendendo aos requisitos da RTCBMRS.

#### **4.147 Escada à prova de fumaça pressurizada (PPF)**

Escada à prova de fumaça, cuja condição de estanqueidade à fumaça é obtida por método de pressurização.

#### **4.148 Escada enclausurada à prova de fumaça (PF)**

Escada cuja caixa é envolvida por paredes corta-fogo e dotada de portas corta-fogo, cujo acesso é por antecâmara igualmente enclausurada ou local aberto, de modo a evitar fogo e fumaça em caso de incêndio.

#### **4.149 Escada enclausurada protegida (EP)**

Escada devidamente ventilada situada em ambiente envolvido por paredes corta-fogo e dotada de portas resistentes ao fogo.

#### **4.150 Escada não enclausurada ou escada comum (NE)**

Escada que, embora possa fazer parte de uma rota de saída, se comunica diretamente com os demais ambientes, como corredores, halls e outros, em cada pavimento, não possuindo portas corta-fogo.

#### **4.151 Escada secundária**

Escada não considerada como parte integrante da rota de saída, mas que eventualmente pode funcionar como tal.

#### **4.152 Escoamento**

Número máximo de pessoas possíveis de abandonar um recinto dentro do tempo máximo de abandono.

#### **4.153 Espaçamento**

É a menor distância livre entre os equipamentos, unidades de produção,

instalações de armazenamento e transferência, edificações, vias públicas, cursos d'água e propriedades de terceiros.

#### **4.154 Espaço confinado**

Local onde a presença humana é apenas momentânea para prestação de um serviço de manutenção em máquinas, tubulações e sistemas.

#### **4.155 Espaço livre exterior**

Espaço externo à edificação para o qual abrem seus vãos de ventilação e iluminação. Pode ser constituído por logradouro público ou pátio amplo.

#### **4.156 Estabilidade**

Característica de um elemento construtivo ou equipamento de manter-se em equilíbrio estável.

#### **4.157 Estabilidade ao fogo**

Característica do elemento construtivo de manter-se íntegro, sem apresentar colapso, quando submetido ao ensaio de resistência ao fogo.

#### **4.158 Estanqueidade**

a) propriedade de um vaso de não permitir a passagem indesejável do fluido nele contido.

b) propriedade de um elemento construtivo da vedação de impedir a passagem de gases e/ou chamas.

#### **4.159 Exercício simulado**

Atividade prática realizada periodicamente para manter a brigada e os ocupantes das edificações com condições de enfrentar uma situação real de emergência.

#### **4.160 Explosão**

Fenômeno acompanhado de rápida expansão de um sistema de gases, seguida de uma rápida elevação na pressão; seus principais efeitos são o desenvolvimento de uma onda de choque e ruído.

#### **4.161 Explosivos**

Substâncias capazes de rapidamente se transformarem em gases, produzindo calor

intenso e pressões elevadas.

#### **4.162 Extinção ou supressão de incêndio**

Redução drástica da taxa de liberação de calor de um incêndio e prevenção de seu ressurgimento pela aplicação direta de quantidade suficiente de agente extintor através da coluna de gases ascendentes gerados pelo fogo até atingir a superfície incendiada do material combustível.

#### **4.163 Extintor de incêndio**

Aparelho de acionamento manual, portátil ou sobre rodas, destinado a combater princípios de incêndio.

#### **4.164 Extintor portátil**

Extintor de incêndio que pode ser transportado manualmente, sendo que sua massa total não pode ultrapassar 20 kg.

#### **4.165 Extintor sobre rodas**

Extintor de incêndio, montado sobre rodas, cuja massa total não pode ultrapassar 250 kg, operado e transportado por um único operador.

#### **4.166 FAT**

Formulário de Atendimento Técnico.

#### **4.167 Fluxo**

Número de pessoas que passam por unidade de tempo (pessoas/min) em um determinado meio de abandono, adotando-se para o cálculo do escoamento, fluxo igual a 88 pessoas por minuto ( $F=88$ ), contemplando duas unidades de passagem.

#### **4.168 Fogo**

É uma reação química de oxidação (processo de combustão), caracterizada pela emissão de calor, luz e gases tóxicos. Para que o fogo exista, é necessário a presença de quatro elementos: combustível, comburente (normalmente o Oxigênio), calor e reação em cadeia.

#### **4.169 Fogo classe A**

Fogo em materiais combustíveis sólidos, que queimam em superfície e profundidade, deixando resíduos.

#### **4.170 Fogo classe B**

Fogo em líquidos e gases inflamáveis ou combustíveis sólidos, que se liquefazem por ação do calor e queima somente em superfície.

#### **4.171 Fogo classe C**

Fogo em equipamentos de instalações elétricas energizadas.

#### **4.172 Fogo classe D**

Fogo em metais pirofóricos.

#### **4.173 Fogos de artifício e estampido**

Artefato pirotécnico, que produz ruídos e efeitos luminosos.

#### **4.174 Fumaça**

Partículas de ar transportadas na forma sólida, líquida e gasosa, decorrente de um material submetido a pirólise ou combustão, que juntamente com a quantidade de ar que é conduzida, ou de qualquer outra forma, misturada formando uma massa.

#### **4.175 Fonte de energia alternativa**

Dispositivo destinado a fornecer energia elétrica ao(s) ponto(s) de luz de emergência na falta ou falha de alimentação na rede elétrica da concessionária.

#### **4.176 Fonte de ignição**

Fonte de calor (externa) que inicia a combustão.

#### **4.177 Fuligem**

Partículas finamente divididas, principalmente de carbono, produzidas ou depositadas durante a combustão incompleta de materiais orgânicos.

#### **4.178 Fumaça**

Suspensão visível de partículas sólidas ou líquidas, em gases resultantes de combustão, ou pirólise.

#### **4.179 Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)**

Produto constituído de hidrocarbonetos com três ou quatro átomos de carbono (propano, propeno, butano, buteno), podendo apresentar-se em mistura entre si e com pequenas frações de outros hidrocarbonetos.

#### **4.180 Gás Natural Liquefeito (GNL)**

Fluido no estado líquido em condições criogênicas, composto predominantemente de metano e que pode conter quantidades mínimas de etano, propano, nitrogênio ou outros componentes normalmente encontrados no gás natural.

#### **4.181 Gás carbônico; dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>)**

Gás inerte que, entre outras aplicações, é utilizado como agente extintor “limpo” e não condutor de eletricidade.

#### **4.182 Gás comprimido**

Gás que, acondicionado sob pressão maior ou igual a 0,1726 MPa (1,76 kgf/cm<sup>2</sup>) à temperatura ambiente de 21°C a 38°C, apresenta-se inteiramente no estado gasoso.

#### **4.183 Gás criogênico**

Gás liquefeito, refrigerado com ponto de ebulição menor que - 73°C, a uma atmosfera absoluta.

#### **4.184 Gás inflamável**

Qualquer gás que pode inflamar nas concentrações normais de oxigênio do ar.

#### **4.185 Gás liquefeito**

Gás que, acondicionado sob pressão, apresenta-se parcialmente no estado líquido e parcialmente no estado gasoso.

#### **4.186 Gás não inflamável**

Gás que não inflama em qualquer concentração de ar e oxigênio.

#### **4.187 Gerador de espuma**

Equipamento que se destina a facilitar a mistura da solução com o ar para a formação de espuma.

#### **4.188 Gerenciamento de risco**

São os procedimentos a serem tomados em uma edificação ou área de risco, visando ao estudo, planejamento e execução de medidas que venham a garantir a segurança contra incêndio desses locais.

#### **4.189 Grupo moto-gerador**

Equipamento cuja força provém da explosão do combustível misturado ao ar, com a finalidade de gerar energia elétrica.

#### **4.190 Guarda ou guarda-corpo**

Barreira protetora vertical, maciça ou não, delimitando as faces laterais abertas de escadas, rampas, patamares, terraços, balcões, galerias e assemelhados, servindo como proteção contra eventuais quedas de um nível para outro.

#### **4.191 Halon**

Agente extintor composto por hidrocarbonetos halogenados.

#### **4.192 Heliponto**

Área homologada ou registrada, ao nível do solo ou elevada, utilizada para pousos e decolagens de helicópteros.

#### **4.193 Hidrante**

Ponto de tomada de água onde há uma (simples) ou duas (duplo) saídas contendo válvulas angulares com seus respectivos adaptadores, tampões, mangueiras de incêndio e demais acessórios.

#### **4.194 Hidrante de coluna**

Aparelho ligado à rede pública de distribuição de água, que permite a adaptação de bombas e/ou mangueiras para o serviço de extinção de incêndios.

#### **4.195 Hidrante de parede**

Ponto de tomada de água instalado na rede particular, embutido em parede, podendo estar no interior de um abrigo de mangueira.

#### **4.196 Hidrante para sistema de espuma**

Equipamento destinado a alimentar com água ou solução de espuma as mangueiras para combate a incêndio.

#### **4.197 Hidrante urbano**

Ponto de tomada de água provido de dispositivo de manobra (registro) e união de engate rápido, ligado à rede pública de abastecimento de água, podendo ser emergente (de coluna) ou

subterrâneo (de piso).

#### **4.198 Ignição**

Iniciação da combustão.

#### **4.199 Iluminação de emergência de balizamento ou de sinalização**

Iluminação de sinalização com símbolos e/ou letras que indicam a rota de saída que pode ser utilizada neste momento.

#### **4.200 Iluminação de emergência**

Sistema que permite clarear áreas escuras de passagens, horizontais e verticais, incluindo áreas de trabalho e áreas técnicas de controle de restabelecimento de serviços essenciais e normais, na falta de iluminação normal.

#### **4.201 Iluminação de emergência de aclaramento**

Sistema composto por dispositivos de iluminação de ambientes para permitir a saída fácil e segura das pessoas para o exterior da edificação, bem como proporcionar a execução de intervenção ou garantir a continuação do trabalho em certas áreas, em caso de interrupção da alimentação normal.

#### **4.202 Iluminação não permanente**

Sistema no qual, as lâmpadas de iluminação de emergência não são alimentadas pela rede elétrica da concessionária e, só em caso de falta da fonte normal, são alimentadas automaticamente pela fonte de alimentação de energia alternativa.

#### **4.203 Iluminação permanente**

Sistema no qual as lâmpadas de iluminação de emergência são alimentadas pela rede elétrica da concessionária, sendo comutadas automaticamente para a fonte de alimentação de energia alternativa em caso de falta e/ou falha da fonte normal.

#### **4.204 Incêndio**

É o fogo sem controle, intenso, o qual causa danos e prejuízos à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio.

#### **4.205 Incombustível**

Material que atende aos padrões de método de

ensaio para determinação da não-combustibilidade.

#### **4.206 Indicador**

Dispositivo que sinaliza sonora ou visualmente qualquer ocorrência relacionada ao sistema de detecção e alarme de incêndio.

#### **4.207 Instalação**

Toda montagem mecânica, hidráulica, elétrica, eletroeletrônica, ou outra, para fins de atividades de produção industrial, geração ou controle de energia, contenção ou distribuição de fluídos líquidos ou gasosos, ocupação de toda espécie, cuja montagem tenha caráter permanente ou temporária, que necessite de proteção contra incêndio previsto na legislação.

#### **4.208 Inflamabilidade**

Propriedade de um material ou substância de queimar com chamas.

#### **4.209 Inflamável**

Substância capaz de queimar facilmente com chamas.

#### **4.210 Instalação de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)**

Sistema constituído de tubulações, acessórios e equipamentos que conduzem e utilizam o GLP para consumo, por meio da queima e/ou outro meio previsto e autorizado na legislação competente.

#### **4.211 Instalações temporárias**

Locais que não possuem características construtivas em caráter definitivo, podendo ser desmontadas e transferidas para outros locais.

#### **4.212 Instalador**

Pessoa física ou jurídica responsável pela execução da instalação do sistema de proteção contra incêndio em uma edificação ou área de risco de incêndio.

#### **4.213 Isolamento de risco**

Medida de proteção passiva por meio de compartimentação (vedos fixos resistentes ao fogo) ou afastamento entre blocos, destinado a evitar a propagação do fogo, calor e gases, entre os blocos isolados.

#### 4.214 Isolante térmico

Material com característica de resistir à transmissão do calor, impedindo que as temperaturas na face não exposta ao fogo superem determinados limites.

#### 4.215 Lanço de escada

Sucessão ininterrupta de degraus entre dois patamares sucessivos, não podendo ultrapassar a altura de 3,70 m. Quando houver menos de 3 degraus, estes devem ser sinalizados na sua borda superior.

#### 4.216 Lance de mangueira

Mangueira de incêndio de comprimento padronizado (15 m ou 30 m).

#### 4.217 Largura do degrau

Distância entre o bocel do degrau e a projeção do bocel do degrau imediatamente superior, medida horizontalmente sobre a linha de percurso da escada.

#### 4.218 Laudo

Documento no qual o profissional habilitado atesta de forma conclusiva, com base na legislação em vigor, as condições de segurança do objeto apreciado. O laudo será acompanhado de ART/RRT.

#### 4.219 Leiaute (“layout”)

Distribuição física de elementos num determinado espaço.

#### 4.220 Liberação de calor

Energia calorífica que é liberada pela combustão de um material ou de um elemento de construção, durante um incêndio.

#### 4.221 Linha de percurso de uma escada

Linha imaginária sobre a qual sobe ou desce uma pessoa que segura o corrimão da bomba, estando afastada 0,55 m da borda livre da escada ou da parede.

**Nota:** Sobre esta linha, todos os degraus possuem piso de largura igual, inclusive os degraus ingrauidos nos locais em que a escada faz deflexão. Nas escadas de menos de 1,10 m de largura, a linha de percurso coincide com o eixo da escada, ficando, pois, mais perto

da borda.

#### 4.222 Local de risco

Área interna ou externa da edificação, onde haja a probabilidade de um perigo se materializar causando um dano.

#### 4.223 Local de saída única

Local em um pavimento da edificação, onde a saída é possível apenas em um sentido

#### 4.224 Mangotinho

Mangueira flexível de borracha anticolapsante, de diâmetro inferior a 38 mm.

#### 4.225 Mangueira de incêndio

Equipamento de combate a incêndio constituído essencialmente por um duto flexível dotado de uniões.

#### 4.226 Manômetro

Instrumento que realiza a medição de pressões efetivas ou relativas.

#### 4.227 Materiais combustíveis

Produtos ou substâncias (não resistentes ao fogo) que sofrem ignição ou combustão quando sujeitos a calor.

#### 4.228 Materiais de acabamento

Produtos ou substâncias que, não fazendo parte da estrutura principal, são agregados à mesma com fins de conforto, estética ou segurança.

#### 4.229 Materiais fogo-retardantes

Produtos ou substâncias que, em seu processo químico, recebem tratamento para melhor se comportarem ante a ação do calor, ou ainda aqueles protegidos por produtos que dificultem a queima.

#### 4.230 Materiais incombustíveis

Produtos ou substâncias que, submetidos à ignição ou combustão, não apresentam rachaduras, derretimento, deformações excessivas e não desenvolvem elevada quantidade de fumaça e gases.

#### **4.231 Materiais semi-combustíveis**

Produtos ou substâncias que, submetidos à ignição ou combustão, apresentam baixa taxa de queima e pouco desenvolvimento de fumaça.

#### **4.232 Medidas de segurança contra incêndio**

Conjunto de dispositivos ou sistemas a serem instalados nas edificações e áreas de risco de incêndio, necessário para evitar o surgimento de um incêndio, limitar sua propagação, possibilitar sua extinção e ainda propiciar a proteção a vida, ao meio ambiente e ao patrimônio.

#### **4.233 Meios de alerta**

Dispositivos ou equipamentos destinados a avisar os ocupantes de uma edificação por ocasião de uma emergência qualquer.

#### **4.234 Meios de combate a incêndios**

Equipamentos destinados a efetuar o combate a incêndios.

#### **4.235 Meios de fuga ou escape**

Medidas que estabelecem rotas de fugas seguras aos ocupantes de uma edificação.

#### **4.236 Mezanino**

Plataforma elevada circulável que subdivide parcialmente um andar em dois que, em excedendo 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), deverá, para fins de prevenção, ser considerado outro pavimento.

#### **4.237 Mudança de ocupação ou de uso**

Consiste na alteração de atividade ou uso que resulte na mudança de classificação (Grupo ou Divisão) da edificação ou área de risco, contidas nas Tabelas nos Anexos A (Classificação) e B (Exigências) da Lei Complementar nº 14.376/2013.

#### **4.238 Nível de acesso**

Nível do terreno no ponto em que se atravessa a projeção do paramento externo da parede do prédio, ao se entrar na edificação.

*Nota: É aplicado para a determinação da altura da edificação.*

#### **4.239 Nível de descarga**

Nível no qual uma porta externa de saída conduz ao exterior.

#### **4.240 Obscurecimento por fumaça**

Redução na visibilidade em virtude da fumaça.

#### **4.241 Ocupação ou uso**

Atividade ou uso de uma edificação.

#### **4.242 Ocupação mista**

Edificação que abriga mais de um tipo de ocupação.

#### **4.243 Ocupação predominante**

Atividade ou uso principal exercido na edificação.

#### **4.244 Ocupação temporária**

Atividade desenvolvida de caráter temporário, tais como circos, feiras, espetáculos e parques de diversões.

#### **4.245 Ocupação subsidiária**

Subsidiária é a atividade ou dependência vinculada a uma ocupação predominante, sendo considerada parte integrante desta para determinação dos parâmetros de proteção contra incêndio.

#### **4.246 Ocupações temporárias em instalações permanentes**

Instalações de caráter temporário e transitório, não definitivo em local com características de estrutura construtiva permanente, podendo ser anexadas ocupações temporárias.

#### **4.247 Painel central**

Equipamento destinado a receber os sinais do sistema de detecção, ativando os dispositivos de sinalização, alarme e comandos de equipamentos de proteção, incluindo a supervisão do sistema.

#### **4.248 Parede corta-fogo**

Tipo de separação corta-fogo que, sob a ação do fogo, conserva suas características de resistência mecânica, é estanque à propagação da chama e proporciona um isolamento térmico

tal que a temperatura medida sobre a superfície não exposta não ultrapasse 140°C durante um tempo especificado.

#### **4.249 Para chamas**

É o elemento que apresenta, por um período determinado de tempo, as seguintes propriedades: integridade mecânica a impactos (resistência); e impede a passagem das chamas e da fumaça (estanqueidade), não proporcionando isolamento térmico.

#### **4.250 Parede resistente ao fogo**

Parede capaz de resistir estruturalmente aos efeitos de qualquer fogo ao qual possa vir a ficar exposta, durante um tempo determinado.

#### **4.251 Pavimento**

É o plano de piso.

#### **4.252 Pavimento de descarga**

Pavimento que possui uma porta externa de saída.

#### **4.253 Pavimento em pilotis**

Local edificado de uso comum, aberto em pelo menos três lados, devendo os lados abertos ficar afastados, no mínimo, 1,50 m das divisas. Considera-se, também, como tal, o local coberto, aberto em pelo menos duas faces opostas, cujo perímetro aberto tenha, no mínimo, 70% do perímetro total.

#### **4.254 Pé direito**

(1) distância vertical que limita o piso e o teto de um pavimento. (2) altura livre de um andar de um edifício, medida do piso à parte inferior do teto (ou telhado).

#### **4.255 Peitoril**

Base fixada na parte inferior de uma janela que se projeta além da parede e funciona como parapeito.

#### **4.256 Pesquisa de incêndio**

Consiste na apuração das causas, desenvolvimento e consequências dos incêndios atendidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul - CBMRS, mediante exame técnico das edificações, materiais e equipamentos, no local

ou em laboratório especializado.

#### **4.257 Piso**

Superfície superior do elemento construtivo horizontal sobre a qual haja previsão de estocagem de materiais ou onde os usuários da edificação tenham acesso irrestrito.

#### **4.258 Plano de Auxílio Mútuo - PAM**

Plano que tem por objetivo conjugar os esforços dos órgãos públicos (Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia etc.) e brigadas de incêndio e de abandono das empresas privadas, em caso de sinistro.

#### **4.259 Plano de emergência**

Plano estabelecido em função dos riscos da empresa, para definir a melhor utilização dos recursos materiais e humanos em situação de emergência.

#### **4.260 Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI**

Processo que contém os elementos formais, que todo o proprietário ou responsável pelas áreas de risco de incêndio e edificações, excetuando as de ocupação unifamiliares de uso exclusivamente residencial, deve encaminhar ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul - CBMRS -, conforme orientações do referido órgão. O PPCI será exigido na sua forma completa ou simplificada, de acordo com o uso, a classificação e a atividade desenvolvida na edificação.

#### **4.261 Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PSPCI**

Processo que contém um conjunto reduzido de elementos formais, em função da classificação de ocupação, carga de incêndio e uso da edificação, que dispensa a apresentação do Projeto de Prevenção e Proteção contra Incêndio – PrPCI – em conformidade com esta Lei Complementar e Resolução Técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul – RTCBMRS –, cuja responsabilidade pelas informações fornecidas:

**a)** nas edificações de baixa carga de incêndio que atendam a todas as características do art. 21 a Lei Complementar 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações, é exclusiva do(a) proprietário(a) ou do(a)

responsável pelo seu uso;

**b)** nas edificações de média carga de incêndio é do(a) proprietário(a) ou do(a) responsável pelo seu uso, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA – ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT/CAU;

#### **4.262 Poço de instalação**

Passagem essencialmente vertical deixada numa edificação com a finalidade específica de facilitar a instalação de serviços tais como dutos de ar-condicionado, ventilação, canalizações hidráulico-sanitárias, eletrodutos, cabos, tubos de lixo, elevadores, monta-cargas, e outros.

#### **4.263 População**

Número de pessoas para as quais uma edificação, ou parte dela, é projetada.

#### **4.264 População fixa**

Número de pessoas que permanece regularmente na edificação, considerando-se os turnos de trabalho e a natureza da ocupação, bem como os terceiros nessas condições.

#### **4.265 População flutuante**

Número de pessoas que não se enquadra no item de população fixa. Será sempre pelo número máximo diário de pessoas.

#### **4.266 Ponto de combustão**

Menor temperatura na qual um combustível emite vapores em quantidade suficiente para formar uma mistura com o ar na região imediatamente acima da sua superfície, capaz de entrar em ignição quando em contato com uma chama e manter a combustão após a retirada da chama.

#### **4.267 Ponto de fulgor (“flash point”)**

Menor temperatura na qual um combustível emite vapores em quantidade suficiente para formar uma mistura com o ar na região imediatamente acima da sua superfície, capaz de entrar em ignição quando em contato com uma chama e não mantê-la após a retirada da chama.

#### **4.268 Ponto de ignição ou autoignição**

Menor temperatura na qual um combustível emite vapores em quantidade suficiente para

formar uma mistura com o ar de entrar em ignição quando em contato com o ar.

#### **4.269 Porta corta-fogo (PCF)**

Dispositivo construtivo (conjunto de folha(s) (conjunto de folha(s) de porta, marco e acessórios), com tempo mínimo de resistência ao fogo, instalado nas aberturas da parede de compartimentação e destinado à circulação de pessoas e de equipamentos. É um dispositivo móvel que, vedando aberturas em paredes, retarda a propagação do incêndio de um ambiente para outro. Quando instaladas nas escadas de segurança, possibilitam que os ocupantes das edificações atinjam os pisos de descarga com as suas integridades físicas garantidas. Deve atender às exigências de resistência mecânica, estanqueidade e isolamento térmico.

#### **4.270 Porta corta-fogo dupla**

Conjunto de duas portas corta-fogo instaladas uma em cada face da abertura de uma parede resistente ao fogo e separadas pelo espaço correspondente e espessura da parede.

#### **4.271 Porta corta-fogo simples**

Porta corta-fogo instalada em uma face de uma parede resistente ao fogo.

#### **4.272 Prédio misto**

Edificação cuja ocupação é diversificada, englobando mais de um uso e que, portanto, deve satisfazer às exigências de proteção de acordo com o exigido para o maior risco, salvo se houver isolamento de risco, isto é, compartimentação.

#### **4.273 Prevenção de incêndio**

Conjunto de medidas que visam: a evitar o incêndio; a permitir o abandono seguro dos ocupantes da edificação e áreas de risco; a dificultar a propagação do incêndio; a proporcionar meios de controle e extinção do incêndio e a permitir o acesso para as operações do Corpo de Bombeiros.

#### **4.274 Princípio de incêndio**

Período inicial da queima de materiais, compostos químicos ou equipamentos, enquanto o incêndio é incipiente.

#### **4.275 Procedimento de segurança**

Conjunto de normas e procedimentos de conhecimento geral na empresa, adequados ao risco desta, utilizados na prevenção e combate a incêndios.

#### **4.276 Produtos perigosos**

Substâncias químicas com potencial lesivo à saúde humana e ao meio ambiente.

#### **4.277 Profissional legalmente habilitado**

Pessoa física ou jurídica que goza do direito, segundo as leis vigentes, de prestar serviços especializados de proteção contra incêndio.

#### **4.278 Profissional habilitado**

Engenheiro ou Arquiteto registrado e com a devida atribuição no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia- CONFEA/Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (Sistema CONFEA/CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU-, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA - ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT/CAU.

#### **4.279 Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PrPCI**

É o projeto técnico, constante do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI, que contém o conjunto de medidas que visam prevenir e evitar o incêndio, permitir o abandono seguro dos ocupantes da edificação e áreas de risco de incêndio, dificultar a propagação do incêndio, proporcionar meios de controle e extinção do incêndio e permitir o acesso para as operações do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul. O PrPCI será elaborado por profissional registrado e com a devida atribuição no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA/Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (Sistema CONFEA/CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU-RS -, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA - ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT/CAU-RS.

#### **4.280 PrPCI**

Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio.

#### **4.281 Propagação por condução**

Decorrente do contato direto de chamas pela fachada ou pela cobertura (em colapso) de um incêndio em uma edificação, que se propaga para outra edificação contígua.

#### **4.282 Propagação por convecção**

Decorrente de gases quentes emitidos pelas aberturas existentes na fachada ou pela cobertura da edificação incendiada, que atingem a fachada da outra edificação adjacente.

#### **4.283 Propagação por radiação térmica**

Aquela emitida por um incêndio em uma edificação, que se propaga por radiação por meio de aberturas existentes na fachada, pela cobertura (em colapso) ou pela própria fachada (composta de material combustível), para uma outra edificação adjacente.

#### **4.284 Proteção ativa**

São medidas de segurança contra incêndio que dependem de uma ação inicial para o seu funcionamento, seja ela manual ou automática. Exemplos: extintores, hidrantes, chuveiros automáticos, sistemas fixos de gases etc.

#### **4.285 Proteção estrutural**

Característica construtiva que evita ou retarda a propagação do fogo e auxilia no trabalho de salvamento de pessoas em uma edificação.

#### **4.286 Proteção passiva**

São medidas de segurança contra incêndio que não dependem de ação inicial para o seu funcionamento. Exemplos: compartimentação horizontal, compartimentação vertical, escada de segurança, materiais retardantes de chama etc.

#### **4.287 Radiação térmica**

Transferência de energia por ondas eletromagnéticas, sem a necessidade de um meio propagante.

#### **4.288 Rampa**

Parte inclinada de uma rota de saída, que se destina a unir dois níveis de pavimento.

#### **4.289 Reação ao fogo**

Resposta de uma matéria sob condições de ensaios especificadas, em termos de contribuição ao fogo ao qual é exposta por sua própria decomposição.

#### **4.290 Reforma**

São as alterações nas edificações e áreas de risco de incêndio, sem aumento de área construída.

#### **4.291 Refugio**

Parte de um pavimento separada do restante por paredes corta-fogo e portas corta-fogo, tendo acesso direto, cada uma delas, a uma saída.

#### **4.292 Registro de recalque**

Dispositivo hidráulico destinado a permitir a introdução de água proveniente de fontes externas, na instalação hidráulica de combate a incêndio das edificações.

#### **4.293 Reserva de incêndio**

Volume de água destinado exclusivamente ao combate a incêndio.

#### **4.294 Resistência à chama**

Propriedade de um material, através da qual a combustão com chama é retardada, encerrada ou impedida. A resistência à chama pode ser uma propriedade do material básico ou então imposta por tratamento específico.

#### **4.295 Resistência ao fogo**

Propriedade de um elemento construtivo, de resistir à ação do fogo por um determinado período de tempo, mantendo sua integridade, estanqueidade e isolamento e/ou características de vedação aos gases e chamas.

#### **4.296 Responsável técnico**

Profissional habilitado no sistema Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA/CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU -, para elaboração e/ou execução de projetos e obras de atividades relacionadas a segurança contra incêndio.

#### **4.297 Retardante de chama**

Substância adicionada a um material ou um tratamento a ele aplicado, com a finalidade de suprimir, reduzir ou retardar o desenvolvimento de chamas.

#### **4.298 Retardante de fogo**

Substância adicionada a um material ou um tratamento a ele aplicado com a finalidade de suprimir, reduzir ou retardar a sua combustão.

#### **4.299 Resoluções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul - RTCBMRS ou Resolução Técnica - RT**

Conjunto de documentos técnicos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul - CBMRS, elaborado pelo Corpo Técnico do CBMRS, que regulamenta as medidas de segurança contra incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio, respeitadas as normas técnicas existentes, consultado o Conselho Estadual de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndio - COESPCCI.

#### **4.300 Risco de incêndio**

Probabilidade de ocorrência de incêndio.

#### **4.301 Risco**

Probabilidade de um perigo se materializar, causando um dano. O risco é a relação entre a probabilidade e a consequência. O risco pode ser físico (ruídos, vibrações, radiações, pressões anormais, temperaturas extremas, umidade e iluminação deficiente). Pode ser químico (poeiras, fumos, vapores, gases, líquidos e neblinas provenientes de produtos químicos). Pode ainda ser biológico (vírus, bactérias, protozoários, fungos, bacilos, parasitas e animais peçonhentos).

#### **4.302 Risco específico**

Situação que proporciona uma probabilidade aumentada de perigo a edificação, tais como: caldeira, casa de máquinas, incineradores, centrais de gás combustível, transformadores, geradores, fontes de ignição e materiais inflamáveis.

#### **4.303 Risco iminente**

Possibilidade de ocorrência de sinistro que requer ação imediata.

#### **4.304 Rota de fuga**

Saídas e caminhos devidamente sinalizados e protegidos, a serem percorridos pelas pessoas para um rápido e seguro abandono do local em emergência.

#### **4.305 RRT**

Registro de Responsabilidade Técnica

#### **4.306 Saída de emergência, rota de saída ou saída**

Caminho contínuo, devidamente protegido, proporcionado por portas, corredores, halls, passagens externas, balcões, vestíbulos, escadas, rampas ou outros dispositivos de saída ou combinações destes, a ser percorrido pelo usuário, em caso de um incêndio, de qualquer ponto da edificação até atingir a via pública ou espaço aberto, protegido do incêndio, em comunicação com o logradouro.

#### **4.307 Saída horizontal**

Passagem de um edifício para outro por meio de porta corta-fogo, vestíbulo, passagem coberta, passadiço ou balcão.

#### **4.308 Saída única**

Local em um setor do recinto de evento, onde a saída é possível apenas em um sentido.

#### **4.309 Segurança contra incêndio**

Conjunto de ações e recursos internos e externos a edificação e áreas de risco de incêndio que permitem controlar a situação de incêndio.

#### **4.310 Selos corta-fogo**

Dispositivos construtivos com tempo mínimo de resistência ao fogo, instalados nas passagens de eletrodutos e tubulações que cruzam as paredes de compartimentação ou entre pisos.

#### **4.311 Separação corta-fogo**

Elemento de construção que funciona como barreira contra a propagação do fogo, avaliado conforme norma existente.

#### **4.312 Separação de riscos de incêndio**

Recursos que visam a separar fisicamente edificações ou equipamentos. Podem ser áreas

livres, barreiras de proteção, anteparos e/ou paredes de material incombustível, com resistência mínima à exposição ao fogo de 2 h.

#### **4.313 Separação entre edificações**

Distância segura entre cobertura e fachada de edificações adjacentes, que se caracteriza pela distância medida horizontalmente entre a cobertura de uma edificação e a fachada de outra edificação adjacente. Fachadas de edificações adjacentes, que se caracterizam pela distância medida horizontalmente entre as fachadas de edificações adjacentes.

#### **4.314 Serviços Cívicos Auxiliares de Bombeiros**

Organizações cívicas que tem por finalidade auxiliar os Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul - CBMRS -, nas atividades complementares de combate ao fogo e de defesa civil.

#### **4.315 Simulado**

Emprego técnico e tático dos meios disponíveis, realizados por pessoal especializado, em situação não real, visando ao treinamento dos participantes.

#### **4.316 Sinalização de emergência**

Conjunto de sinais visuais que indicam, de forma rápida e eficaz, a existência, a localização e os procedimentos referentes a saídas de emergência, equipamentos de segurança contra incêndios e riscos potenciais de uma edificação ou áreas relacionadas a produtos perigosos.

#### **4.317 Sistema de chuveiros automáticos**

Para fins de proteção contra incêndio, consiste de um sistema integrado de tubulações, alimentado por uma ou mais fontes de abastecimento automático de água. A parte do sistema de chuveiros automáticos acima do piso consiste de uma rede de tubulações, dimensionada por tabelas ou por cálculo hidráulico, instalada em edifícios, estruturas ou áreas, normalmente junto ao teto, à qual são conectados chuveiros segundo um padrão regular. A válvula que controla cada coluna de alimentação do sistema deve ser instalada na própria coluna ou na tubulação que a abastece. Cada coluna de alimentação de um sistema de chuveiros automáticos deve contar com um dispositivo de acionamento de alarme. O sistema é normalmente ativado pelo calor do

fogo e descarrega água sobre a área de incêndio em uma densidade adequada para extingui-lo ou controlá-lo em seu estágio inicial.

#### **4.318 Sistema de chuveiro automático de tubo seco**

Rede de tubulação fixa, permanentemente seca, mantida sob pressão do ar comprimido ou Nitrogênio, em cujos ramais são instalados os chuveiros automáticos.

#### **4.319 Sistema de dilúvio**

Rede de tubulação fixa, permanentemente seca, dotada de bicos para aspergir ou nebulizar água por meio manual (válvula de abertura rápida) ou ligada a uma válvula de dilúvio, acionada por um sistema de detecção.

#### **4.320 Sistema semifixo de espuma**

Equipamento destinado à proteção de tanque de armazenamento de combustível, cujos componentes, permanentemente fixos, são complementados por equipamentos móveis para sua operação.

#### **4.321 Sistema de controle de fumaça (“smoke management system”)**

Um sistema projetado, que inclui todos os métodos isolados ou combinados, para modificar o movimento da fumaça.

#### **4.322 Sistema de detecção e alarme**

Conjunto de dispositivos que visa a identificar um princípio de incêndio, notificando sua ocorrência a uma central, que repassará este aviso a uma equipe de intervenção, ou determinará o alarme para a edificação, com o consequente abandono da área.

#### **4.323 Sistema de hidrantes ou de mangotinhos**

Conjunto de dispositivos de combate a incêndio composto por reserva de incêndio, bombas de incêndio (quando necessário), rede de tubulação, hidrantes ou mangotinhos e outros acessórios descritos nesta norma.

#### **4.324 Sistema fixo de espuma**

Sistema constituído de um reservatório e dispositivo de dosagem do EFE (extrato formador de espuma) e uma tubulação de fornecimento da solução que abastece os

dispositivos formadores de espuma.

#### **4.325 Subsolo**

Pavimento(s) de uma edificação sob o pavimento térreo, situado abaixo do nível natural do terreno ou do nível médio do passeio.

#### **4.326 Tempo de comutação**

Intervalo de tempo entre a interrupção da alimentação da rede elétrica da concessionária e a entrada em funcionamento do sistema de iluminação de emergência.

#### **4.327 Tempo máximo de abandono (t)**

Duração considerada para que todos os ocupantes do recinto consigam atingir o espaço livre exterior.

#### **4.328 Tempo requerido de resistência ao fogo (TRRF)**

Tempo de duração da resistência ao fogo dos elementos construtivos de uma edificação estabelecido em normas.

#### **4.329 Terraço**

Local descoberto sobre uma edificação ou ao nível de um de seus pavimentos acima do pavimento térreo.

#### **4.330 Tubulação (canalização)**

Conjunto de tubos, conexões e outros acessórios destinados a conduzir água, desde a reserva de incêndio até os hidrantes ou mangotinhos.

#### **4.331 Tubulação seca**

Parte do sistema de hidrantes, que por condições específicas, fica permanentemente sem água no seu interior, sendo pressurizada por viatura de combate a incêndios.

#### **4.332 Unidade autônoma**

Parte da edificação vinculada a uma fração ideal de terreno, sujeita às limitações da lei, constituída de dependências e instalações de uso privativo e de parcela de dependências e instalações de uso comum da edificação, assinalada por designação especial numérica, para efeitos de identificação, nos termos da Lei Federal nº 4591, de 16 de dezembro de 1964.

#### **4.333 Unidade de passagem**

Largura mínima para a passagem de uma fila de pessoas, fixada em 0,55 m.

*Nota: Capacidade de uma unidade de passagem é o número de pessoas que passa por esta unidade em 1 min.*

#### **4.334 Unidade extintora**

Extintor que atende a capacidade extintora mínima prevista em norma, em função do risco e natureza do fogo.

#### **4.335 Válvula de retenção**

Dispositivo hidráulico destinado a evitar o retorno da água para o reservatório.

#### **4.336 Válvulas**

Acessórios de tubulação destinados a controlar ou bloquear o fluxo de água no interior das tubulações.

#### **4.337 Varanda**

Parte da edificação, não em balanço, limitada pela parede perimetral do edifício, tendo pelo menos uma das faces aberta para o logradouro ou área de ventilação.

#### **4.338 Vedadores corta-fogo**

Dispositivos construtivos com tempo mínimo de resistência ao fogo, instalados nas aberturas das paredes de compartimentação ou dos entre pisos, destinadas à passagem de instalações elétricas e hidráulicas etc.

#### **4.339 Veneziana de tomada de ar**

Dispositivo localizado em local fora do risco de contaminação por fumaça proveniente do incêndio e por partículas que proporcionam o suprimento de ar adequado para o sistema de pressurização.

#### **4.340 Vistoria de segurança contra incêndio**

Verificação “*in loco*” do cumprimento das exigências das medidas de segurança contra incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio.